

Deliberação n.º 686/2006. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade e pela deliberação n.º 13/2006 da comissão científica do senado, de 23 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

Regulamento do programa de doutoramento em Psicologia

Artigo 1.º

Definição e objectivos

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere o grau de doutor em Psicologia, nos termos do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa, aprovado pela deliberação n.º 37/2003, da comissão científica do senado, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2003.

Artigo 2.º

Especialidades

1 — O programa de doutoramento em Psicologia inclui as seguintes especialidades:

- a) Psicologia Geral;
- b) Psicologia do Desenvolvimento;
- c) Psicologia Clínica;
- d) Psicologia Diferencial;
- e) Psicologia da Orientação Escolar e Profissional;
- f) Psicologia da Educação;
- g) Psicoterapia e Aconselhamento;
- h) Psicologia Social.

2 — Por deliberação do conselho científico, através da sua comissão de estudos pós-graduados, e ouvidas as respectivas comissões de grupo, podem ser alteradas as áreas de especialização referidas no número anterior, no âmbito do programa de desenvolvimento da Faculdade e de acordo com os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Artigo 3.º

Organização do programa de doutoramento

Os programas de doutoramento compreendem duas fases:

- a) Curso de formação avançada, até uma duração máxima de quatro semestres, significando uma carga máxima de trabalho do aluno correspondente a 120 créditos ECTS;
- b) Elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se ao programa de doutoramento:

- a) Os licenciados por universidades portuguesas com a classificação mínima de 16 valores;
- b) Os titulares de habilitações académicas estrangeiras que tenham sido declaradas como equivalentes ou reconhecidas como do mesmo nível às correspondentes habilitações nacionais, desde que na equivalência ou reconhecimento seja atribuída classificação numérica mínima de 16 valores e sejam atribuídas com o efeito específico de prosseguimento de estudos;
- c) Os titulares do grau de mestre;
- d) Os candidatos que tenham obtido, pelo menos, a classificação de *Bom com distinção* no curso de especialização do mestrado em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, mediante parecer fundamentado do responsável científico do curso de especialização.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os candidatos ao programa de doutoramento devem dirigir um requerimento ao conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa formalizando a sua candidatura.

2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 4.º;
- b) *Curriculum vitae* actualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
- c) Indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que o doutoramento será realizado;

- d) Domínio a investigar, com indicação dos objectivos gerais a alcançar;
- e) Indicação do orientador ou orientadores propostos;
- f) O termo de aceitação do orientador ou orientadores propostos.

3 — A candidatura ao programa de doutoramento em Psicologia faz-se por área de especialidade, em dois períodos anuais a determinar pelo conselho directivo, ouvida a comissão de estudos pós-graduados, e está sujeita à disponibilidade dos recursos humanos e materiais existentes.

Artigo 6.º

Aceitação da candidatura

1 — A decisão sobre o requerimento de candidatura compete à comissão de estudos pós-graduados mediante parecer fundamentado do orientador proposto ou do júri de selecção, caso exista, tendo em conta os seguintes elementos de apreciação:

- a) Cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos;
- b) Adequação do currículo científico, académico e profissional do candidato ao domínio e objectivos gerais da investigação a realizar, bem como ao ramo científico e especialidade do programa de doutoramento que pretende frequentar.

2 — A aceitação da candidatura implica:

- a) A confirmação pela comissão de estudos pós-graduados do orientador proposto pelo candidato, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento;
- b) A realização, por parte do candidato, de um registo provisório da tese, do qual devem constar o ramo de conhecimento, a especialidade, o domínio a investigar e os objectivos gerais a alcançar (conforme os documentos entregues no processo de candidatura);
- c) A definição pela comissão de estudos pós-graduados, mediante parecer fundamentado do orientador, da forma como se deve concretizar o curso de formação avançada e respectiva avaliação.

Artigo 7.º

Matrícula e propinas

1 — Desde a aceitação da candidatura são devidas propinas pela matrícula, inscrição e frequência do programa de doutoramento, a fixar nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa.

2 — A conclusão do programa de doutoramento implica o pagamento de propinas por um período mínimo de seis semestres.

3 — O conselho científico, em articulação com o conselho directivo, poderá atribuir, nos termos do artigo 25.º do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa, bolsas de estudo até uma verba máxima correspondente ao valor das propinas, devendo fixar para o efeito, no anúncio de abertura dos respectivos cursos, as condições e os montantes das referidas bolsas.

Artigo 8.º

Curso de formação avançada

1 — A frequência do curso de formação avançada é obrigatória e constitui uma fase propedêutica e probatória do percurso do aluno no programa de doutoramento.

2 — O curso de formação avançada pode revestir-se de diferentes modalidades, a definir nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea c), deste regulamento, de entre os formatos previstos no artigo 34.º do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa.

3 — A avaliação do aluno no final do curso de formação avançada é realizada pela comissão de estudos pós-graduados, por proposta do orientador, nos termos previstos no artigo 35.º do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa, mas deve incluir sempre a apreciação do plano de tese, com a indicação dos fundamentos científicos, da metodologia a utilizar e dos objectivos a alcançar.

4 — Por solicitação do aluno, com parecer do orientador, pode ser concedido um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para conclusão do curso de formação avançada.

5 — Pela conclusão, com aprovação, do curso de formação avançada cabe a atribuição de um diploma, emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

Registo definitivo da tese

1 — Após a aprovação no curso de formação avançada, os alunos devem proceder ao registo definitivo no conselho científico do tema e do plano de tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objectivos a alcançar.

2 — O registo definitivo da tese deve ser comunicado aos serviços competentes da Reitoria da Universidade.

3 — O registo definitivo caduca cinco anos após a sua realização, contando o prazo a partir da data do registo provisório, se a tese não tiver sido, entretanto, entregue.

4 — A título excepcional, salvo determinação legal expressa em sentido contrário, e com base em parecer favorável fundamentado do orientador, pode o conselho científico prorrogar por um ano o prazo para entrega da tese prevista no número anterior, mediante o pagamento de uma propina adicional.

Artigo 10.º

Orientação da tese

1 — Os trabalhos preparatórios da tese são acompanhados por um orientador nomeado pela comissão de estudos pós-graduados, após a aprovação no curso de formação avançada.

2 — O orientador referido no n.º 1 pode ser o mesmo que foi designado pela comissão de estudos pós-graduados, quando da aceitação da candidatura [artigo 6.º, n.º 2, alínea a)], ou um novo orientador, por proposta do aluno ou do orientador inicialmente designado.

3 — A designação do orientador e o processo de orientação devem obedecer ao estabelecido no artigo 37.º do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

Tese

1 — É admitido na elaboração da tese o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o candidato esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

2 — A tese pode ser impressa ou fotocopiada.

3 — A capa da tese deve incluir o nome da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, o nome do candidato, o título da tese, a designação do ramo de conhecimento e da respectiva especialidade (se aplicável) e o ano de conclusão do trabalho (v. modelo no anexo n.º 1 deste regulamento).

4 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência: «Tese orientada pelo Prof. Doutor . . .».

As páginas seguintes devem incluir:

- Resumos em português e noutra língua comunitária (até 300 palavras cada);
- Palavras-chave em português e noutra língua comunitária (cerca de cinco palavras-chave);
- Índices.

5 — Em casos devidamente justificados, pode o conselho científico autorizar a apresentação da tese escrita em língua estrangeira. Neste caso, ela deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

6 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados em suporte informático.

Artigo 12.º

Admissão e realização das provas de doutoramento

O requerimento e a admissão a provas de doutoramento, bem como os procedimentos a adoptar para a constituição, nomeação e distribuição do serviço do júri, aceitação da tese, realização de provas complementares, acto de doutoramento e deliberação do júri, seguem o estipulado pelos artigos respectivos do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 13.º

Certidão e carta doutoral

Aos candidatos aprovados no doutoramento é concedido o grau de doutor, certificado por uma carta doutoral emitida pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Artigo 14.º

Aplicação

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos estudantes que efectuem a matrícula e inscrição no 1.º ano do Programa de Doutoramento em Psicologia a partir do ano lectivo de 2004-2005.


2 — Aos estudantes que iniciaram os seus cursos antes do ano lectivo de 2004-2005 aplica-se o regulamento em vigor no acto de matrícula.

3 — Aos estudantes referidos no número anterior são devidas propinas a partir do ano lectivo de 2005-2006.

16 de Maio de 2006. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

ANEXO N.º 1

Capa da tese de doutoramento

<p>UNIVERSIDADE DE LISBOA</p> <p>FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO</p>  <p>TÍTULO DA TESE</p> <p>Nome do candidato</p> <p>DOUTORAMENTO EM _____</p> <p>(Especialidade)</p> <p>ANO</p>
--

Edital (extracto) n.º 244/2006 (2.ª série). — O Doutor João Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *Diário da República*, para provimento de cinco lugares de professor catedrático, 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

9 de Maio de 2006. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Rectificação n.º 848/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de Abril de 2006, a p. 6233, o despacho (extracto) n.º 9557/2006 (2.ª série), referente ao licenciado João Paulo Soares Fernandes, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 14 de Março de 2006» deve ler-se «com efeitos a partir de 15 de Março de 2006».

16 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.